



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



**Lei Ordinária Nº 163/2023  
De 24 de Maio de 2023.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.**

Faço saber que a **Câmara Municipal do Município Aquidabã**, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, vinculado a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres e/ou órgão congênere, tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

**Art. 2º** - Compete ao CMDM:

- I. Participar na elaboração das políticas públicas para as mulheres que visem assegurar as condições de igualdade de gênero;
- II. Apresentar sugestões para a elaboração da proposta orçamentária, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- III. Propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- IV. Desenvolver ações que visem fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, assim como eliminar desta, eventual conteúdo discriminatório;
- V. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição da mulher em todos os aspectos para subsidiar as ações governamentais que visem à efetivação dos direitos da mulher;
- VI. Participar na implementação de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- VII. Monitorar e avaliar os órgãos da Gestão Pública e demais entidades no que se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas à efetivação dos direitos da mulher;
- VIII. Estabelecer e manter canais permanentes de articulação com os Movimentos de Mulheres e outros Conselhos Setoriais, no sentido de estabelecer estratégias comuns na construção da igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;
- IX. Convocar e participar das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;
- X. Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providencias efetivas;
- XI. Elaborar e modificar, quando necessário, seu regimento interno;

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**Art. 3º** - O CMDM é constituído de 04(quatro) integrantes titulares e respectivos suplentes, mediante a participação paritária de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

I. Órgãos Governamentais:

- a) Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Educação;

II. Órgãos Não-Governamentais:

- a) 04(quatro) representantes da Sociedade Civil organizada;

§1º As organizações da sociedade civil deverão contemplar as diversas expressões do movimento social que atuam na promoção, prevenção e defesa das mulheres e ser legalmente constituídas no âmbito municipal, as quais serão escolhidas em assembleia geral convocada especificamente para esse fim, sob a coordenação no primeiro mandato da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, e nos mandatos posteriores caberá ao CMDM.

**Art. 4º** Os representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil serão nomeados por decreto governamental até trinta dias após a indicação das entidades para cada mandato.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estruturação básica:

- I - Plenário;
- II – Presidência
- III - Comissões de Trabalho; e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



#### IV - Secretaria Executiva.

**Art. 6º** O mandato dos membros do CMDM terá a duração de 02 (dois anos), permitindo-se uma única recondução por igual período.

**Parágrafo único.** O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 7º** O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, com a finalidade de estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar desses colegiados, representantes de outros órgãos e entidades públicos e privados.

**Parágrafo único.** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** O regimento interno do CMDM complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

**Parágrafo único.** O regimento interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atender as despesas com a instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, podendo para tanto criar o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - F.M.D.M., destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidabã - SE, 24 de maio de 2023.



Francisco Francimário Rodrigues de Lucena  
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ